



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Finais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras Disposições sobre Trabalhadores

Artigo 21.º - A

Autonomia dos estabelecimentos e unidades do SNS

1. Os estabelecimentos e unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), os Hospitais, os Centros Hospitalares, as Unidades Locais de Saúde, as Administrações Regionais de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, têm autonomia para proceder à contratação de trabalhadores e à realização de investimentos, no âmbito da execução dos respetivos planos de atividades e orçamento ou do plano de desenvolvimento organizacional, estando dispensados da autorização dos membros do Governo.
2. Os estabelecimentos e unidades do SNS referidos no número anterior podem proceder à abertura de procedimentos concursais para a contratação de profissionais de saúde em substituição e para novas admissões.
3. Os contratos de trabalho dos profissionais de saúde assumem a natureza de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
4. Nas situações de necessidade de substituição de trabalhadores em ausência temporária os contratos de trabalho dos profissionais de saúde assumem a natureza de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

5. Para efeitos do disposto no n.º 2, se o número de postos de trabalho previstos no respetivo mapa for insuficiente, este considera-se automaticamente alterado na medida do necessário para acomodar as contratações a efetuar.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados

João Dias, Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota Justificativa:

O quadro de autonomia das unidades de saúde do SNS, Hospitais, Centros Hospitalares, Unidades Locais de Saúde e Administrações Regionais de Saúde, é muito limitado.

Para que estas unidades procedam à contratação de trabalhadores ou para realizar investimentos necessários à prestação dos cuidados e serviços que lhes estão atribuídos, estão atualmente dependentes da autorização dos membros do Governo na área da saúde e/ou das finanças, que por vezes tarda, ou a autorização é parcial, criando enormes constrangimentos no funcionamento das unidades de saúde do SNS.

A publicação do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS, não vem responder de forma satisfatória a este problema, continuando a colocar entraves à contratação de profissionais de saúde num regime de contratos sem termo, para responderem a necessidades permanentes dos serviços.

Mesmo o referido no artigo 17.º do Estatuto do SNS, que define ser da competência do órgão máximo de gestão dos estabelecimentos e serviços do SNS a celebração de contratos de trabalho quando há insuficiência devidamente fundamentada de profissionais de saúde ou faltam profissionais para cumprir os mapas de pessoal ou planos de atividades, não clarifica as questões da autonomia para a celebração dos contratos.

Para ultrapassar estas dificuldades e assegurar um verdadeiro quadro de autonomia que permita desbloquear a contratação de trabalhadores ou a realização de investimentos para melhorar as condições para a prestação de cuidados aos utentes, o PCP propõe a

dispensa de autorização dos membros do Governo na área da saúde e das finanças nestas situações.